CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 006/80-E

AUTOR:- Chefe do Executivo

ASSUNTO:- "Dispõe sobre alterações de referências numéricas de funcionários públicos municipais".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 060/80-4A. IBIÚNA, 13 DE MARÇO DE 1980.

DESPACHO: Leia-se na Sessão do dia 13/03/80 e a seguir encaminhe-se às Comissões para exarar Parecer.
Ibiúna, 13 de Março de 1.980.

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:-

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei sob o nº 114, desta data, que dispõe sôbre alteração de referências numéricas de funcionários públicos municipais, o qual deverá ser apreciado por essa Egrégia Câmara de Vereadores, em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma disposta pelo § 1º, do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

AO
ILMO. SR.
LUIZ GABRIEL VIEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

006180-E

PROJETO DE LEI Nº 114.

DE 13 DE MARÇO DE 1980.

"Dispõe sôbre alterações de referências numéricas de funcionários públicos municipais".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as as referências numéricas de vencimentos dos seguintes cargos, do Quadro de Funcionários Municipais, nas quantidades e nos valores abaixo discriminados:-

QUANTIDADES	CARGOS	DE REF.	PARA REF.	VALÔR CR$.
01	Tesoureiro	10	14	8.400,93
01	Encarregado do Departamento Pessoal.....	10	13	7.560,69

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1980.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-J U S T I F I C A T I V A -

-PROJETO DE LEI Nº 114, DE 13/03/80-

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

- O presente Projeto de Lei, que ora apresentamos à Egrégia Câmara, visando a atualização dos vencimentos de funcionários graduados, através de aumento da referência numérica, de conformidade com os valores percentuais estabelecidos pela Lei nº 14, de 23 de abril de 1968 e reforma do artigo 2º pela Lei nº 23, de 20 de maio de 1968, está fundamentado nas justificativas das lei precedentes (v.g.: Lei nº 61 de 04 de junho de 1978) que demonstram a necessidade contínuas de correções nas referências dos quadros do funcionalismo municipal, face aos desequilíbrios com os vencimentos dos extra quadros, da C.L.T. e contratados.

No projeto em questão, as alterações de referências são propostas a dois cargos:- a de Tesoureiro e Encarregado do Departamento Pessoal.

Considerando que os cargos e suas funções tiveram profundas mudanças e importância e responsabilidade, consequência das transformações administrativas, impostas desde 1977, que modificaram radicalmente a rotina funcional anterior.

Atualmente, o volume de trabalho da Tesouraría, ou seja, do Tesoureiro e sua consequente responsabilidade no recebimento de qualquer tipo de numerário já atingiu proporções tecnicamente impossíveis. Para exemplificar, o Orçamento Anual de 1977 era de 7 milhões de cruzeiros, sendo que, só nos mêses de janeiro e Fevereiro, a Tesouraria já registrou mais de 8 milhões de cruzeiros.

No entanto, por imposição de Lei, o Tesoureiro ganha o equivalente ou quase a uma Auxiliar de Contabilidade. Daí, nosso empenho junto aos Senhores Vereadores para trazermos à realidade os vencimentos de tão importante funcionário.

O Encarregado do Departamento Pessoal, por suas funções de comando e responsabilidade sôbre a conduta e moralidade funcional, além das atribuições administrativas complexas, envolvendo todos os setores da municipalidade, está com vencimentos incompatíveis com o seu cargo, nivelado quase aos subordinados.

Certos da compreensão dos Vereadores para este Projeto vital para o bom andamento da Administração, promos que a Lei autorize as modificações para os seguintes funcionários:-

Cesar Ossamu Anno de referência 10 para 14.
Braz Pecci de referência 10 para 13.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1980.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 05

CERTIDÃO:

Certifico, que o presente Projeto de Lei nº 006/80-E foi lido na Sessão Ordinária do dia 13/03/80.

Ibiúna, 14 de Março de 1.980.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente de Diretor

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 06

CERTIDÃO:

Certifico-que nesta data fiz o encaminhamento do Projeto de Lei nº 006/80-E ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Ibiúna, 17 de Março de 1.980.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente de Diretor

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 07

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 006/80-E:

Trate o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo, alterar as referências numéricas de vencimentos de funcionários públicos Municipais.

Cabe-nos, nesta oportunidade, nalizar a proposição sob o --- prisma da constitucionalidade e da legalidade.

A medida é de natureza legislativa e a iniciativa de compe-- tência exclusiva do Executivo, por força do disposto no artigo 27,§1º, nº2, da Lei Orgânica dos Municípios.

Assim, sob o aspecto da legalidade, nada há que impeça a a-- provação do Projeto de Lei nº 006/80-E.

Entretanto, deverão manifertar sobre a proposição as doutas- Comissões de Finanças e Orçamentes; e a de Obras, Serviços Públicos e- Atividades Privadas.

Sala das Comissões em 19 de Março de 1.980.

Laurindo B. de Moraes

- Laurindo B. de Moraes-Presidente -

Miguel Pereira da Silva

Miguel Pereira da Silva

SEGUNDO SECRETÁRIO

- BENEDITO ROLIM DE FREITAS -

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico, que nesta data recebi do Presidente da Comissão / de Justiça e Redação o Parecer ao Projeto de Lei nº006/80-E. CERTIFICO mais, que na mesma data encaminhei o referido Projeto de Lei ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Ibiúna, 19 de Março de 1.980.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente de Diretor

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 09

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº. 006/80-E.-

Solicita o Executivo a alteração da referência numéria-para os cargos de Tesoureiro e Encarregado do Departamento Pessoal, respectivamente. Sendo da competência do Executivo o envio do projeto e já tendo se manifestado a Douta Comissão de Justiça e - Redação, emitindo parecer favorável e a vista da disponibilidade-de verba orçamentária para tal fim, somos de opinião que a propositura deve ser aprovada.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Março de 1.980.

- JOSE GOMES - PRESIDENTE -

= FADLO RAHAL =

=FERMINO PEREIRA DA CRUZ =

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que na presente data recebi o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, ao Projeto de Lei nº 006/80.

Ibiúna, 21 de Março de 1.980.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente de Diretor

- Protocolo -
Recebido na Mesa Diretora.
Requerimento 02 - 10/04/80
Botelho

Fls. 11

Requerimento Nº

Requeremos a mesa seja colocado em regime de urgencia especial de acordo com o artigo 133 do Regimento interno, os projetos de lei Nºs 004/80 E

005/80 G

006/80 E

008/80 E

007/80

008/80 - C

Sala das Sessões, 10 de Março de 1980

Fadlo Rabal

Miguel Ferreira da Silva

Benedito Rui

Dionisio P. da Cruz

Saboia Sanguinetti

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 12

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 006/80

"Dispõe sobre alterações de referências numéricas de funcionários públicos municipais".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono a promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as referências numéricas de vencimentos dos seguintes cargos, do Quadro de Funcionários Municipais, nas quantidades e nos valores abaixo discriminados:-

QUANTIDADES	CARGOS	DE REF.	PARA REF.	VALOR Cr$. -
01	Tesoureiro.....10	14		8.400,93 -
01	Encarregado do Departamento Pessoal.....10	13		7.560,69 -

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, - AOS 11 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1.980.

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

Prof. JÚLIO CÉSAR RABELO
1º SECRETÁRIO

Miguel Pereira da Silva
SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 13

Ofício nº 064/80 — Ibiúna, 11 de Abril de 1.980.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a V. Exª., o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 006/80, referente ao Projeto de Lei nº114 desse Executivo e que nesta Casa de Leis recebeu o nº006/80-E, que "Dispõe sobre alterações de referências numéricas de funcionários públicos municipais", aprovado na Sessão Ordinária do dia 10 p. passado.

Valho-me do ensejo, para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. ORLANDO DA SILVA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 14

CERTIDÃO:

Certifico que o presente Projeto de Lei nº 006/80-E foi - aprovado na Sessão Ordinária do dia 10/04/80 através de - Requerimento de Urgência Especial e que devido a aprova-- ção foi expedido o Autógrafo de Lei nº 006/80 através do- Ofício nº 064/80 de 11 de Abril de 1.980.

Ibiúna, 11 de Abril de 1.980.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente de Diretor